

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 14 de agosto de 2020, às 09 horas, **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pela Lei nº 8.666/93, com as posteriores alterações, a ser processado e julgado pelos Pregoeiros e sua Equipe de Apoio, destinado ao **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, conforme condições a seguir:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços médicos, para a realização de consultas médicas complementares, num total de até 2.800 (duas mil e oitocentas) consultas mensais, nas seguintes especialidades:

Especialidade	Média de Consulta Mês	Número Mínimo de Profissionais
Clinica Geral	800	2
Cardiologia	100	1
Ginecologia	550	3
Pediatria	800	3
Urologia	150	1

1.1.1 – As reconsultas realizadas pelo mesmo ou outro profissional na mesma especialidade, num prazo de 10 (dez) dias, não serão computadas para pagamento pelo Município.

1.1.2 – O valor orçado para cada consulta é de **R\$ 70,90** (setenta reais e noventa centavos).

1.1.3 - Os dias, horários e local de atendimento, serão estabelecidos pela Secretaria de Saúde conforme necessidade.

1.1.4 – A previsão para início dos serviços será dia 26 de agosto de 2020.

1.2 – O serviço se faz necessário para complementar a equipe médica das unidades de saúde do Município, com objetivo de disponibilizar o atendimento integral a população.

1.3 – Os atendimentos serão realizados nas dependências do Posto de Saúde do Centro, nas ESFs (Estratégia Saúde da Família) dos Bairros: Navegantes, Aimoré, São Caetano, Bela Vista e Rui Barbosa, e nas Unidades básicas do Distritos de: Forqueta, Palmas e Arroio Grande.

1.4 – A licitante deverá colocar à disposição do Município, no ato da assinatura do contrato, a quantidade mínima de profissionais capacitados, conforme tabela do item 1.1.

1.4.1 – Os custos com transporte, estadia, alimentação e demais encargos serão de responsabilidade da licitante.

1.4.2 – Caso necessite aumento no quantitativo de algum profissional, devido a demanda, a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social fará a solicitação através de comunicado por escrito do Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social.

1.4.2.1 – A licitante terá o prazo de 5 (cinco) dias uteis para apresentar a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social o profissional que a licitante colocará à disposição para atender à solicitação. Deverá apresentar o registro no Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul - CREMERS do profissional e comprovar seu vínculo com a empresa através de contrato social, se for sócio, ou registro em CTPS, ou contrato de trabalho em vigor. Após aprovação da Secretaria a licitante terá de iniciar a prestação do serviço no local indicado no prazo de 2 (dois) dias uteis.

1.4.2.2 – A solicitação poderá ser feita por e-mail, para o endereço eletrônico que a licitante informar no processo licitatório.

1.4.3 – Os equipamentos e materiais necessários para o atendimento serão disponibilizados pelo Município.

1.5 – A prestação do serviço será controlado pelo Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social e pelo responsável do Setor.

1.5.1 – Será controlada a assiduidade, pontualidade, aceitação da população e entre outros itens referentes ao serviço prestado.

1.6 - Faz parte integrante deste edital, os encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, o seguro pessoal contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus adicionais ou solidariedade por parte do Município de Arroio do Meio, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes da execução dos serviços.

1.7 - A Administração reserva-se o direito de solicitar a substituição do profissional caso este esteje prestando um serviço fora dos padrões de atendimento do serviço de saúde. Tal substituição será realizada da mesma forma e no mesmo prazos estabelecidos no item 1.4.2.

1.8 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, através de representante designado através da Portaria nº 218/2018 de 07 de fevereiro de 2018.

1.8.1 – Ficam designados os ficiais do contrato os membros integrantes da Secretaria de Saúde e Assistência Social.

CAPÍTULO II - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1 - Para participação no certame, a licitante, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para que se sugere a seguinte inscrição:

MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
PROONENTE (NOME COMPLETO)
TELEFONE, FAX E E-MAIL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROONENTE (NOME COMPLETO)
TELEFONE, FAX E E-MAIL

CAPÍTULO III - DA APRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada (modelo ANEXO I).

3.1.1 - A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.1.2 - A documentação deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.1.3 – Caso a empresa não se faça presente através de representante legal, a mesma terá de apresentar credenciamento, para que seus envelopes sejam recebidos e aceitos.

3.2 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

3.2.1 - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

3.2.2 - Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado.

3.2.3 - Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de ações.

3.2.4 - Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de social civil.

3.2.5 - Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

3.2.6 - Registro comercial, se empresa individual.

3.2.7 – Cópia de documento de identidade, com foto e CPF, do representante.

3.2.8 - Se representada por procurador, deverá apresentar:

3.2.8.1 - Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; ou

3.2.8.2 - Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os atos inerentes ao certame.

3.2.8.3 - Em ambos os casos (3.2.8.1 e 3.2.8.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa;

3.2.8.4 - Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.2.9 – Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação. Conforme ANEXO II.

3.2.10 - Declaração, firmada pelo contador, caso se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte. Podendo ter os benefícios previstos nos art. 42 ao 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.3 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.4 - É permitido que uma pessoa represente empresas distintas, desde que apresente uma carta de credenciamento para cada licitante e desde que eles não concorram entre si para o fornecimento dos mesmos itens, sob pena de desclassificação da proposta de ambos.

CAPÍTULO IV - DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1 - A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas, preferencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter: ANEXO III

a) razão social da empresa, CNPJ e nome completo do signatário da proposta;

b) descrição do serviço prestado;

c) preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão ser incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

4.1.1 - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

4.1.3 - Serão desclassificadas as propostas que

- a) contiver valor superior ao orçado pela Administração, conforme item 1.1.2.
- b) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- c) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

d) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste CAPÍTULO;

e) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

f) quaisquer inserções na proposta que visem à modificação, extinção ou criação de direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4.1.4 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

4.2 – Para a fase de lances, será considerado o valor unitário por consulta.

CAPÍTULO V – FASE DE LANCES

5.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

5.2 - Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

5.3 - No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

5.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

5.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem nos itens 5.3 e 5.4.

5.5.1 - O tempo de cada lance será determinado pelo pregoeiro.

5.6 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

5.7 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no CAPÍTULO XI deste edital.

5.8 - O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva, e consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

5.9 - Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente melhor classificada para que seja obtido preço melhor.

5.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances

5.11 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

5.12 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja, compatível com o preço de mercado.

5.13 - Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na

ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

5.14 - A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações do Município.

5.15 - Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

CAPÍTULO VI - DA HABILITAÇÃO

6.1 - Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

6.1.1 - **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no, caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1 - Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 6.1.1, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no CAPÍTULO III deste edital.

6.1.2 - **REGULARIDADE FISCAL:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

c) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

d) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;

e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal da sede da empresa;

f) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Poder Judiciário, Justiça do Trabalho, com data de validade em vigor;

6.1.3 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

6.1.4 - **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.1.4.1 - Certidão de Registro no Conselho Regional de Medicina da empresa e do profissional responsável técnico, com prazo de validade em vigor, com jurisdição sobre o domicílio da sede da empresa.

6.1.4.1.1 - O visto para empresas não domiciliadas no Estado, será exigido pela ocasião da assinatura do contrato.

6.1.4.1.2 – Comprovar o vínculo entre a empresa e o responsável técnico, através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho, ou Contrato de Prestação de Serviço, ou Contrato Social, caso seja sócio.

6.1.4.2 - Atestado de capacidade técnico profissional, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado.

6.1.4.3 - Atestado comprovando que o representante legal da empresa realizou visita técnica para tomar conhecimento da situação do objeto da licitação.

6.1.4.3.1 - A visita técnica será efetuada no dia **13/08/2020, às 09:00 horas**. Entregar na Secretaria de Saúde no dia da visita técnica, o atestado de visita previamente preenchido pela empresa, conforme ANEXO V. Deverá ser entregue comprovante de que o presente é representante legal da empresa. Endereço: Rua São Luiz, 132, Bairro Centro.

6.1.5 - Declaração de que não foi declarada inidônea, não está impedida de transacionar com a Administração Pública, não foi apenada com rescisão de contrato, não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93, atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme modelo constante no ANEXO IV deste edital.

6.2 - O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após este período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

6.3 - Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião.

6.3.1 - As fotocópias não autenticadas serão aceitas desde que acompanhadas dos respectivos originais, para serem autenticadas por servidor da Administração, no ato da abertura dos envelopes documentação.

6.3.2 - Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

CAPÍTULO VII - DA ADJUDICAÇÃO

7.1 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

7.3 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - Tendo a licitante manifestado, motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

8.2 - Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de todas as demais licitantes intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

8.3 - A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

8.4 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que

houver dado causa à demora.

8.5 - É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento dos papéis, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

CAPÍTULO IX - DOS PRAZOS

9.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, convocará o obtentor do menor preço para assinar o contrato, sendo o prazo para assinatura de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, cabendo as sanções previstas neste edital.

9.1.1 – No ato da assinatura do contrato a empresa deverá apresentar:

9.1.1.1 - Certidão de Registro no Conselho Regional de Medicina de cada profissional, com prazo de validade em vigor, com jurisdição sobre o domicílio da sede da empresa.

9.1.1.2 – Certificado de especialidade médica, emitida por instituição de ensino, comprovando que os profissionais são devidamente titulados nas referidas especialidades,

9.1.1.3 – Comprovar o vínculo entre a empresa e os profissionais, através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho, ou Contrato de Prestação de Serviço, ou Contrato Social, caso seja sócio.

9.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3 – O contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite permitido pela lei.

CAPÍTULO X - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

10.1 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após apresentação de nota fiscal/fatura, contento descrição dos serviços realizados.

10.1.1 – Informar no corpo da nota, o seguinte texto: “*Pregão Presencial nº 034/2020, Contrato nº ____/2020*”.

10.1.2 – Anexar relatório contendo o número de consultas realizadas por especialidade e por unidade de atendimento,

10.2 - Qualquer outra forma de pagamento proposto, importa na desclassificação da proposta oferecida.

10.3 - É vedado qualquer tipo de reajustamento, antes de transcorrido o período de 12 (doze) meses, a partir da vigência do contrato, podendo após este período, por ocasião da renovação, ser reajustado pelo IGP-M acumulado nos doze meses anteriores.

CAPÍTULO XI - MULTAS E PENALIDADES

11.1 - A licitante ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas neste item, nos termos dos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

11.2 - A multa será descontada do pagamento e quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.3 - Para inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital o Município poderá, garantida prévia defesa, aplicar à licitante as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa nas formas previstas no item 11.4;

III - Rescisão;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior à 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a

licitante ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4 - Será aplicada multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante:

a) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Município;

c) desatender às determinações da fiscalização;

d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o que está estipulado no edital e na Ata de Registro de Preços;

f) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou à terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

g) recusar-se a assinar o Contrato.

11.5 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

11.6 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir, deverá ser comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - As despesas decorrentes deste Edital, correrão das seguintes dotações orçamentárias:

06 – Secretaria da saúde e Assistência Social

02 – Convênios - Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0107 – Assistência Médica a População

2131 – Convênio FNS – PAB - Fixo

3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4500 – Atenção Básica 0 Custeio

06 – Secretaria da saúde e Assistência Social

02 – Convênios - Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0107 – Assistência Médica a População

2111 – Convênio FES – Incentivo Atenção Básica

3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4011 – Incentivo Atenção Básica

12.2 - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Arroio do Meio, setor de Licitações, no horário de expediente, através do e-mail: licitacao@arroiodomeiors.com.br.

12.3 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no setor de Licitações.

12.4 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

12.5 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo

decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

12.6 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei de Licitações).

12.7 - Fica eleito o Foro da Comarca de Arroio do Meio para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Arroio do Meio, 30 de julho de 2020.

Pregoeiros

EDSON HENDGES

MARCO RÉGIS PREDIGER

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Pela aprovação do presente edital, em 30/07/2020.

LEANDRO TOSON CASER,
Assessor Jurídico, OAB/RS 45.706

ANEXO I

CREDENCIAMENTO

Pelo presente, credenciamos o (a) Sr (a)., portador (a) do RG nº e CPF nº-.., para participar em procedimento licitatório, consistente no **Pregão Presencial nº 034/2020**, podendo praticar **todos** os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada, inclusive os poderes para formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Cidade - (UF), de..... de 2020.

(Nome do representante legal)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DA LICITAÇÃO

A empresa, estabelecida na Rua,, Bairro, na cidade de, ..., inscrita no CNPJ sob o nº, declara sob as penas da Lei, de conhecer e aceitar as condições constantes do Pregão Presencial nº 034/2020 e seus anexos, e que atende plenamente os requisitos necessários para habilitação e proposta, nos termos da Lei 10.520/2002, art. 4, inciso VII.

Cidade - (UF), de..... de 2020.

(Nome do representante legal)

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	FONE/FAX:
E-MAIL:	
RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:	
CPF:	

Descrição	Valor Unitário por Consulta
Contratação de empresa para prestação de serviços médicos, para a realização de consultas médicas complementares, num total de até 2.800 (duas mil e oitocentas) consultas mensais, nas seguintes especialidades: Clínica Geral, Cardiologia, Ginecologia, Pediatria e Urologia.	

Validade da proposta: 60 dias.

Declaro, caso seja o vencedor deste certame, que apresentarei no ato da assinatura do contrato os profissionais, conforme item 9.1 do edital.

Cidade - (UF), de..... de 2020.

(Nome do representante legal)

DECLARAÇÃO

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, sediada, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº, declara, perante à Lei, que até a presente data:

- a) não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;
- e) atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e,
- f) tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuênciada exigências constantes do Edital e seus anexos.

Cidade - (UF), de..... de 2020.

(Nome do representante legal)

ANEXO V

ATESTADO DE VISITA

Atestamos, para fins de instrução documental - habilitação, no processo licitatório modalidade **Pregão Presencial nº 034/2020** cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços médico, que a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, representada neste ato pelo(a) Sr(a), o qual é seu representante legal, realizou visita técnica, para conhecimento do objeto do presente Edital de Licitação, no dia 13/08/2020, acompanhado por servidor da Secretaria Municipal de saúde e Assistência Social deste município, que abaixo assina.

Arroio do Meio/RS, 13 de agosto de 2020

Representante Legal

Servidor Municipal

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2020

QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO E A

EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS MÉDICOS, CONFORME PREGÃO
PRESENCIAL Nº 034/2020.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte, na Sede desta Prefeitura, presentes de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. KLAUS WERNER SCHNACK, CPF 643.492.090-34, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa, com sede na cidade de, .., situada na, ..., bairro, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº/......., representado por seu sócio, Sr., CPF nº, doravante denominado **CONTRATADA** e testemunhas que estes subscrevem, celebrou-se o presente contrato de prestação de serviços, regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços médicos, para a realização de consultas médicas complementares, num total de até 2.800 (duas mil e oitocentas) consultas mensais, nas seguintes especialidades:

Especialidade	Média de Consulta Mês	Número Mínimo de Profissionais
Clinica Geral	800	2
Cardiologia	100	1
Ginecologia	550	3
Pediatria	800	3
Urologia	150	1

1.1.1 – As reconsultas realizadas pelo mesmo ou outro profissional na mesma especialidade, num prazo de 10 (dez) dias, não serão computadas para pagamento pelo Município.

1.1.2 – O valor orçado para cada consulta é de **R\$ 70,90** (setenta reais e noventa centavos).

1.1.3 - Os dias, horários e local de atendimento, serão estabelecidos pela Secretaria de Saúde conforme necessidade.

1.1.4 – A previsão para início dos serviços será dia 26 de agosto de 2020.

1.2 – O serviço se faz necessário para complementar a equipe médica das unidades de saúde do Município, com objetivo de disponibilizar o atendimento integral a população.

1.3 – Os atendimentos serão realizados nas dependências do Posto de Saúde do Centro, nas ESFs (Estratégia Saúde da Família) dos Bairros: Navegantes, Aimoré, São Caetano, Bela Vista e Rui Barbosa, e nas Unidades básicas do Distritos de: Forqueta, Palmas e Arroio Grande.

1.4 – A licitante deverá colocar à disposição do Município, no ato da assinatura do contrato, a quantidade mínima de profissionais capacitados, conforme tabela do item 1.1.

1.4.1 – Os custos com transporte, estadia, alimentação e demais encargos serão de responsabilidade da licitante.

1.4.2 – Caso necessite aumento no quantitativo de algum profissional, devido a demanda, a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social fará a solicitação através de comunicado por escrito do Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social.

1.4.2.1 – A licitante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social o profissional que a licitante colocará à disposição para atender à solicitação. Deverá apresentar o registro no Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul - CREMERS do profissional e comprovar seu vínculo com a empresa através de contrato social, se for sócio, ou registro em CTPS, ou contrato de trabalho em vigor. Após aprovação da Secretaria a licitante terá de iniciar a prestação do serviço no local

indicado no prazo de 2 (dois) dias úteis.

1.4.2.2 – A solicitação poderá ser feita por e-mail, para o endereço eletrônico que a licitante informar no processo licitatório.

1.4.3 – Os equipamentos e materiais necessários para o atendimento serão disponibilizados pelo Município.

1.5 – A prestação do serviço será controlado pelo Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social e pelo responsável do Setor.

1.5.1 – Será controlada a assiduidade, pontualidade, aceitação da população e entre outros itens referentes ao serviço prestado.

1.6 - Faz parte integrante deste edital, os encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, o seguro pessoal contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus adicionais ou solidariedade por parte do Município de Arroio do Meio, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes da execução dos serviços.

1.7 - A Administração reserva-se o direito de solicitar a substituição do profissional caso este esteje prestando um serviço fora dos padrões de atendimento do serviço de saúde. Tal substituição será realizada da mesma forma e no mesmo prazos estabelecidos no item 1.4.2.

1.8 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, através de representante designado através da Portaria nº 218/2018 de 07 de fevereiro de 2018.

1.8.1 – Ficam designados os fiscais do contrato os membros integrantes da Secretaria de Saúde e Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1 - Pela prestação do serviço, objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em moeda corrente nacional, o valor de R\$ __, __ (____) por consulta.

2.2 - Nos preços propostos estão incluídas as despesas com impostos, transporte, seguros e encargos sociais.

2.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados alterados ou extinto, após a data limite de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2.4 - Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o MUNICÍPIO deverá restabelecer, por adiantamento o equilíbrio econômico financeiro inicial, obedecendo os limites da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após apresentação de nota fiscal/fatura, contento descrição dos serviços realizados.

3.1.1 – Informar no corpo da nota, o seguinte texto: “Pregão Presencial nº 034/2020, Contrato nº ____/2020”.

3.1.2 – Anexar relatório contendo o número de consultas realizadas por especialidade e por unidade de atendimento,

3.2 - Qualquer outra forma de pagamento proposto, importa na desclassificação da proposta oferecida.

3.3 - É vedado qualquer tipo de reajustamento, antes de transcorrido o período de 12 (doze) meses, a partir da vigência do contrato, podendo após este período, por ocasião da renovação, ser reajustado pelo IGP-M acumulado nos doze meses anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 - São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) prestar o serviço de acordo com o que estipula neste contrato, no edital e seus anexos.
- b) observar os requisitos mínimos de qualidade e segurança.
- c) comprovar perante o MUNICÍPIO, o pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, da Previdência Social e de Seguros, caso solicitado.
- d) responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Arroio do Meio – RS.
- e) responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Arroio do Meio - RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.
- f) cumprir o art. 87 do Novo Código de Ética Médica, com relação ao preenchimento adequado e integral dos documentos relacionados a atendimentos, contento todos os dados pertinentes assim como a descrição dos procedimentos realizados, assinatura e carimbo legível, podendo o Município auditá-lo e, apontando irregularidades, suspender o pagamento referentes aos devidos atendimentos.
- g) zelar pela boa conduta, devendo se portar dentro dos preceitos estritamente profissionais, tratando todos os usuários e servidores do estabelecimento com respeito e urbanidade.
- h) obedecer às diretrizes e princípios do SUS que lhes compete, estabelecidos pelo art. 198 da Constituição Federal e fortalecidos pela Política Nacional de Humanização.
- i) registrar a evolução do paciente no prontuário deste, tanto na ficha de atendimento como no prontuário eletrônico.
- j) zelar pelo patrimônio público.
- k) disponibilizar uniforme ou jaleco com identificação aos profissionais médicos.

4.2 - Constituem obrigações e responsabilidades do MUNICÍPIO:

- a) receber os serviços e realizar sua fiscalização.
- b) efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste contrato.
- c) conceder local, materiais e equipamentos adequado para o atendimento.

CLÁUSULA QUINTA – MULTAS E PENALIDADES

5.1 - A licitante ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas neste item, nos termos dos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

5.2 - A multa será descontada do pagamento e quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.3 - Para inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital o Município poderá, garantida prévia defesa, aplicar à licitante as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa na forma prevista no item 5.4;
- III - Rescisão;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior à 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a licitante ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

5.4 - Será aplicada multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante:

- a) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Município;
- c) desatender às determinações da fiscalização;
- d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o que está estipulado no edital e na Ata de Registro de Preços;
- f) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou à terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- g) recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços.

5.5 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

5.6 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir, deverá ser comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.1 - Será rescindido o presente Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte da CONTRATADA, se esta:

- a) não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste Contrato, especificações, projetos ou prazo;
- b) subcontratar, transferir ou ceder, parcial ou total o Contrato, a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem;
- c) falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- d) demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má-fé;
- e) atrasar injustificadamente a prestação dos serviços.

6.2 - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio, em caso de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO

7.1 – O contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite permitido pela lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Para cobertura das despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos orçamentários.

06 – Secretaria da saúde e Assistência Social
02 – Convênios - Saúde
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
0107 – Assistência Médica a População
2131 – Convênio FNS – PAB - Fixo
3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
4500 – Atenção Básica 0 Custeio

06 – Secretaria da saúde e Assistência Social
02 – Convênios - Saúde
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
0107 – Assistência Médica a População

2111 – Convênio FES – Incentivo Atenção Básica
3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
4011 – Incentivo Atenção Básica

CLÁUSULA NONA - BASE LEGAL E FORO

9.1 - O presente contrato está baseado ao Pregão Presencial nº 034/2020 e será regido pela Lei nº 8.666/93.

9.2 - As partes elegem o Foro da Comarca de Arroio do Meio, para as questões resultantes deste contrato.

Arroio do Meio, .. de de 2020.

.....,
Contratada

KLAUS WERNER SCHNACK,
Prefeito Municipal

LEANDRO TOSON CASER,
Assessor Jurídico, OAB/RS 45.706

Testemunhas:

1 - 2 -